



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000011- / -2008**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

ENTRAJUDA – Apoio a Instituições de Solidariedade Social,

com sede, na Estação CP de Alcântara Terra, Armazém 1, Av. de Ceuta, 1350-353 LISBOA, detentora do NIF 506 904 083, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

armazenagem de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE).

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 13 de Fevereiro de 2013.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008

 A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo


M. Isabel Rosmanigo

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000011- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa **ENTRAJUDA – Apoio a Instituições de Solidariedade Social**, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE).

- R13 – Acumulação de resíduos destinados às operações R4 e R5

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 16 02 11 equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
- 16 02 13 equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos, não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
- 16 02 14 equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13
- 20 01 21 lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
- 20 01 23 equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos
- 20 01 35 equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 21 01 23, contendo componentes perigosos
- 20 01 36 equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35

A capacidade de resíduos a gerir é de 20 t/ano.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº. 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;

Especificações anexas ao Alvará nº 000011- / -2008

- Quantidade, classificação (LER) e destino descritos dos resíduos;
 - Identificação das operações efectuadas;
 - Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.4- No cumprimento do D. L. nº 230/2004, de 10 de Dezembro, o armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.
- 3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.
- 3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.
- 3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.



Especificações anexas ao Alvará nº 000011- / -2008

4- Identificação do responsável técnico

- Eng. Rui Botelho

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- Nome da empresa: **ENTRAJUDA – Apoio a Instituições de Solidariedade Social,**
- Endereço: **Estação CP de Alcântara Terra, Armazém 1, Av. de Ceuta, Lisboa**
- Código Postal: **1350-353 LISBOA**
- Freguesia: **ALCÂNTARA**
- Município: **LISBOA**
- Telefone: **213 620 417**
- Fax: **213 622 360**
- N° de Contribuinte: **506 904 083**

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008